



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a redação do art. 19, da Lei Municipal nº 1.223, de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 19, da Lei Municipal nº 1.223, de 16 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Estrela Velha e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Estrela Velha, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes governamentais:

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;*
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;*
- e) representante da Segurança Pública.*

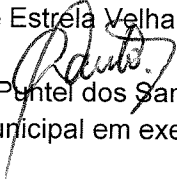
II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:

- a) representante da ASCAR-Emater/RS de Estrela Velha;*
- b) representante da Associação Municipal das Trabalhadoras Rurais de Estrela Velha;*
- c) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela Velha;*
- d) representante dos usuários do Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF;*
- e) representante dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.*

§ 2º. Os representantes dos usuários das Políticas de Assistência Social (Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV) serão escolhidos dentre os usuários em assembléia." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha, 08 de agosto de 2018.


Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.277/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando a alteração na legislação que dispõe sobre a Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em âmbito municipal.


Destaca-se que a alteração proposta se restringe a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, visando uma participação equânime, bem como levando em consideração que na composição governamental e da sociedade civil deve haver paridade.

Assim, na composição governamental estamos propondo a inclusão da representação da Segurança Pública, e na composição da sociedade civil propomos a exclusão da representação dos pedagogos da Escola Estadual de Ensino Médio, e a inclusão dos usuários das Políticas de Assistência Social, com dois membros, sendo um representante dos usuários dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF e outro representante dos usuários dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Outrossim, anexamos Of. CMAS nº 02/2018, o qual esclarece precisamente as alterações aqui propostas, as quais já foram objeto de discussão e devidamente aprovadas em reunião do Conselho.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores, colocando-nos as disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha, 08 de agosto de 2018.


Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.

Cópia



Of. CMAS Nº 02/2018

Estrela Velha 12 de julho de 2018.

Exma. Senhora
Cecília Montagner Ceolin
Prefeita Municipal,
ESTRELA VELHA – RS.

Assunto: Alteração Lei Municipal Nº 1.223 de 16/12/2015.

Prezada Prefeita,

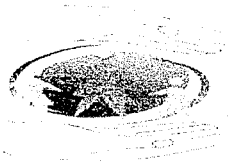
Ao cumprimentá-la, tendo em vista Resolução Nº 06 de 09 de julho de 2018, em anexo, que trata das deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no último dia 09 de julho de 2018, no uso das competências que confere a Lei Municipal Nº 1.223 de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município, vimos a Vossa Excelência solicitar que seja adotada as providências necessárias com vistas a alteração do Capítulo IV, Seção I, Artigo 19, § 1º da Lei 1.223 de 16 de dezembro de 2015, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social passando o Conselho Municipal de Estrela Velha, ser composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5(cinco) representantes Governamentais escolhidos por indicação do(a) Prefeito(a) entre as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda, com acréscimo da representação da Segurança Pública e 5(cinco) representantes da Sociedade Civil, mantendo uma a representação de Entidade(ASCAR/Emater), duas de Associação de Usuários(Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associação das Trabalhadoras Rurais), exclusão da representação dos pedagogos da Escola Estadual de Ensino Médio Estrela Velha e inclusão de duas representações dos usuários diretos da Política de Assistência Social, escolhidos por Assembleia, sendo um representante do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e outro do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com seus respectivos suplentes.

Sendo o que tínhamos para o presente, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Janete Zini Nagorny
Janete Zini Nagorny,
Presidente do CMAS.

13/07/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRELA VELHA/RS
CRIADO SOB A LEI Nº 881 DE 08 DE ABRIL DE 2010

Estrela Velha, 09 de julho de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 06, 09 DE JULHO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2018, no uso das competências que lhe confere o artigo 23º, inciso XXXI, da Lei Municipal Nº 1.223 de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município,

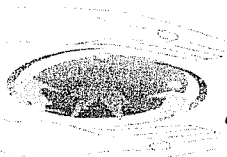
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Estadual através de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2018, no valor de R\$ R\$ 6.957,30(seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo este recurso, ser aplicado com atendimento a 125 famílias, com objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destinado à população em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação(ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais(PNAS/2004).

Art. 2º - Aprovar a alteração do Capítulo IV, Seção I, Artigo 19, § 1º da Lei 1.223 de 16 de dezembro de 2015, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social passando o Conselho Municipal de Estrela Velha, ser composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5(cinco) representantes Governamentais escolhidos por indicação do(a) Prefeito(a) entre as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda e Segurança Pública e 5(cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo um representante de Entidade, dois de Associação de Usuários e dois de representantes diretos dos Usuários que compõe os serviços da Proteção Social Básica: PAIF e SCFV. Fica claro que não haverá representação de Trabalhadores do SUAS junto ao Conselho pela Sociedade Civil, devido aos profissionais que atuam na política de Assistência Social serem representantes governamentais, não havendo, no município outros Trabalhadores atuando nessa área Socioassistencial, devendo ser oficiado o executivo para efetivar a alteração da referida Lei.

Art. 3º- Aprovar a inclusão de mais um critério para a concessão dos Benefícios Eventuais no município: exigência do Cadastro Único atualizado, através da

137



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRELA VELHA/RS
CRIADO SOB A LEI N° 881 DE 08 DE ABRIL DE 2010

apresentação do NIS do requerente e/ou familiar, para ter acesso aos Benefícios Eventuais, por entender que é uma forma do CRAS poder estar acompanhando essa família e por identificar que muitos que vem solicitar o benefício ainda não possuem tal cadastro mas se dizem vulneráveis, o que facilitaria também, a atuação dos técnicos com essa família.

Art. 4º - Aprovar o estabelecimento dos critérios/requisitos a serem observados e analisados para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Estrela Velha: Renda per capita de ½ salário mínimo, Avaliação/Parecer Profissional de Técnico do SUAS (Assistente Social e ou Psicólogo) e, possuir Cadastro Único Atualizado, com a apresentação do NIS do requerente ou familiar. Salienta-se que caso o requerente não possua cadastro único no ato da entrevista, mas atenda os demais requisitos supracitados, será encaminhado para realização do Cadastro e somente receberá o auxílio requerido após a sua efetivação e liberação do NIS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janete Zini Nagorsny
Presidente do CMAS, em exercício.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRELA VELHA/RS
CRIADO SOB A LEI Nº 881 DE 08 DE ABRIL DE 2010

ATA nº 07/2018

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social, CRAS Estrela GUIA, reuniu-se ordinariamente, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Estrela Velha para reunião ordinária a seguinte pauta: adesão e aprovação do FEAS 2018, alteração da Lei do Suas, a qual também regulamenta o funcionamento do CMAS, elaboração de critério para acesso aos benefícios eventuais. Inicialmente a presidente, senhora Janete Zini Nagorsny, saudou todos e agradeceu a presença. Em seguida passou a palavra para a assistente social apresentar o Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Estadual, FEAS/OASF 2018, com previsão de repasse de recursos no valor de R\$ 6.957,30(seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), com atendimento previsto a 125 famílias, com objetivos de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destinado à população em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação(ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais(PNAS/2004). Explicou que o Plano de Ação envolve macro ações com essas famílias, como atendimentos individuais e grupais a mulheres, idosos, adolescentes e crianças, articulação com a rede Socioassistencial, aquisição de imóveis para suporte a infraestrutura, visitas domiciliares, aquisição de material de consumo entre outros. Colocado em votação, o Plano de Ação para co-financiamento com o Governo Estadual, FEAS 2018, foi aprovado por todos os presentes. Outro ponto colocado em discussão entre os presentes foi sobre a composição do Conselho, a partir da resposta aos questionamentos realizados ao Conselho Estadual, referente a representação dos Usuários do SUAS, Entidades e Trabalhadores do Suas, com vistas a regularização, conforme seguem em anexo a esta ata. Foi explicado que o colegiado precisa ser paritário, então ao acrescentar ou suprimir uma representação para o executivo, faz-se necessário a mesma ação para a Sociedade Civil. Sendo assim, foi explicado que como não há representantes dos trabalhadores do SUAS na sociedade Civil, a orientação é então, para que se aumente a representação de usuários do SUAS. Desta forma, decidiu-se pela

Y



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRELA VELHA/RS
CRIADO SOB A LEI Nº 881 DE 08 DE ABRIL DE 2010

inclusão por Assembleia de usuários representantes diretos da Política de Assistência Social, sendo um do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e outro do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para comporem a sociedade civil. Outro ponto discutido seguindo orientação de que trabalhador do Suas deve atuar na politica de assistência social, foi que a representação dos pedagogos da Escola Estadual de Ensino Médio, não representa esses trabalhadores, embora se trate de profissionais que possam atuar no SUAS. Então decidiu-se pelo suprimento dessa representação no CMAS. Por outro lado, com vistas a garantia de um conselho paritário, foi colocado em discussão a inclusão da representação da Segurança Pública, através da Brigada Militar junto a instância Governamental, sendo a mesma aprovada pelos presentes. A partir dessa reestruturação, o Conselho Municipal de Estrela Velha, passa a ser composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes Governamentais escolhidos por indicação do(a) Prefeito(a) entre as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda e Segurança Pública e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo um representante de Entidade, dois de associação de usuários e dois de representantes diretos dos usuários que compõe os serviços da Proteção Social Básica: PAIF e SCFV. Fica claro que não haverá representação de Trabalhadores do SUAS junto ao Conselho pela sociedade civil, devido aos profissionais que atuam na Política de Assistência Social serem representantes governamentais, não havendo, no município outros Trabalhadores atuando nessa área Socioassistencial. Colocado em votação, as alterações na composição do Conselho Municipal de Assistência Social, foram aprovadas por unanimidade entre os presentes, devendo ser oficiado o executivo solicitando que faça a alteração na Lei 1.223, de 16 de dezembro de 2015. Dando sequencia a reunião, foi proposto pela Secretária Municipal de Assistência Social, a inclusão de mais um critério para a concessão dos Benefícios Eventuais a população vulnerável, além dos critérios já existentes de renda e parecer social dos técnicos de referência do CRAS. O requisito proposto é o da exigência do Cadastro Único atualizado, através da apresentação do NIS do requerente e/ou familiar, para ter acesso aos benefícios eventuais, por entender que é uma forma do CRAS poder estar acompanhando essa família e por identificar que muitos que vem solicitar o benefício ainda não possuem tal cadastro mas se dizem vulneráveis, o que facilitaria também, a atuação dos técnicos com essa família. Salienta-se que caso o requerente não

10

